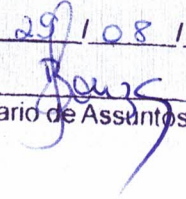


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL 1029/2013
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 29 / 08 / 2013


Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTERA O ARTIGO 15 DA LEI Nº 822, DE 23 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 15 da Lei 822 de 23 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação: O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser eleito entre os seus membros, em eleição plenária, ficando obrigatória a alternância de mandato entre os membros Governamentais e Não Governamentais, podendo ir a uma recondução.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§3º - Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o/a vice-presidente assumir, visando a não interrupção da alternância da presidência entre o governo e a sociedade civil, devendo haver uma nova eleição para o termino do mandato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, 29 de agosto de 2013.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Órgão de Assuntos Jurídicos
Laranjeiras, 29 de agosto de 2013.

Secretário de Assuntos Jurídicos